

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO AFROEMPR		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	20/03/2025 09:19:55	Data da assinatura:	20/03/2025 09:26:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
20/03/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO AFROEMPREENDEDOR E AFROEMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado do Ceará, as diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor e ao Afroempreendedorismo.

Parágrafo único. Constituem objetivos da política de que trata o *caput* deste artigo:

- I - fortalecer o desenvolvimento dos empreendedores afro-brasileiros no Ceará;
- II - estimular o empreendedorismo afro-brasileiro para preservação de valores culturais, históricos, artísticos, gastronômicos, estéticos e identitários;
- III - promover ações de conscientização e a mobilização da população afrodescendente para o empreendedorismo;
- IV - fomentar criação de rede de interação entre afroempreendedores, a fim de permitir intercâmbio de experiências, de informações e formação de negócios solidários;
- V - fortalecer o crescimento da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo; e
- VI - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, considera-se:

- I - pessoa negra: quem se autodeclara preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos negócios e reestruturar organizações de forma inovadora; e

III - afroempreendedorismo: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de pessoas negras, conforme disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor no âmbito do Estado do Ceará:

I - a promoção da igualdade racial e combate ao racismo e à discriminação;

II - a inclusão e ampliação do acesso dos afroempreendedor ao crédito, à capacitação e ao fomento a inovações;

III - o desenvolvimento de parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de ações conjuntas; e

IV - o incentivo à formalização e à regularização das atividades econômicas dos afroempreendedores.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedor:

I - a identificação, por meio de pesquisas, mapeamentos e/ou estudos, das oportunidades de negócio que estejam diretamente alinhadas com a cultura afrodescendente, gerando impacto positivo na comunidade negra;

II - a criação de programas e ações específicas de fomento e apoio ao afroempreendedorismo;

III - a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre o afroempreendedorismo;

IV - a capacitação e a formação continuada dos afroempreendedores, em formato acessível; e

V - o monitoramento e a avaliação periódica das ações e políticas implementadas.

Art. 5º O Poder Público estimulará a criação de espaços e eventos de interação e networking entre os afroempreendedores, para promover o compartilhamento de experiências, informações e o fortalecimento de parcerias.

Art. 6º O Poder Público estimulará a criação e disponibilização de materiais e informações sobre o afroempreendedorismo em sítio eletrônico oficial, em formato acessível, para orientação e capacitação dos afroempreendedores.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

JUSTIFICATIVA

A população negra do Brasil enfrenta diversos problemas de acesso à saúde, à educação e à renda, que são ocasionados por exclusões sociais, econômicas e políticas que historicamente lhes afetam.

Levantamentos feitos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostrou que persistem desigualdades entre pessoas negras e não negras no mundo do trabalho. A pesquisa mostrou que, no segundo trimestre de 2022, a taxa de desemprego das mulheres negras era de 13,9%, sendo que a desocupação entre as mulheres não negras era de 8,9%. Para homens negros a taxa de desemprego equivalia à 8,7% enquanto que, para os não negros a taxa foi de 6,1%.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa criar diretrizes para o incentivo ao afroempreendedorismo no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de incentivar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico de pessoas negras, bem como de efetivar os mecanismos de estímulo ao afroempreendedorismo já existentes no Estado do Ceará.

Além disso, o próprio Projeto de Lei estabelece como objetivos da política a ser abrangida por suas diretrizes: i) fortalecer o desenvolvimento dos empreendedores afro-brasileiros no Ceará; ii) estimular o empreendedorismo afro-brasileiro para preservação de valores culturais, históricos, artísticos, gastronômicos, estéticos e identitários; iii) promover ações de conscientização e a mobilização da população afrodescendente para o empreendedorismo; iv) fomentar criação de rede de interação entre afroempreendedores, a fim de permitir intercâmbio de experiências, de informações e formação de negócios solidários; v) fortalecer o crescimento da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo; e atender ao objetivo da República de instituir uma sociedade livre, justa e solidária.

Finalmente, conto com o apoio dos nobres pares visando a aprovação da presente propositura.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)